



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

LEI Nº 2.555 -

de 17 de abril de 1974.

PLÍNIO PAGANINI, Prefeito Municipal de Botucatu, usando de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo SABESP, mediante contrato, concessão para execução e exploração, com exclusividade, dos serviços públicos de abastecimento de água e os de esgotos sanitários do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - No exercício da concessão, incumbirão à concessionária o planejamento, a implantação, ampliação, operação, manutenção, administração e exploração, direta ou indiretamente, dos serviços de que trata este artigo.

ARTIGO 2º - A concessão a ser outorgada à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, findo o qual reverterão ao Município, nos termos do artigo 10, os bens e instalações que, na ocasião, existirem em função dos serviços concedidos.

ARTIGO 3º - Durante a vigência da concessão, a concessionária gozará de isenção dos tributos municipais.

ARTIGO 4º - Mediante prévia declaração de utilidade pública pelo Poder Executivo, a concessionária fica autorizada a promover, amigável ou judicialmente, desapropriações de bens necessários ao atendimento de suas finalidades, bem como a estabelecer servidões sobre bens que interessem à execução ou manutenção de seus serviços.

ARTIGO 5º - Competirá privativamente à concessionária fixar tarifas referentes aos serviços concedidos, bem como proceder a reajustes periódicos, de modo a atender à cobertura dos investimentos, dos custos operacionais, de manutenção e de expansão dos serviços e a assegurar o equilíbrio econômico e financeiro dos serviços explorados em acordo com o Plano Nacional de Saneamento - PLANASA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

— ESTADO DE SÃO PAULO —

COMISSÃO DA

LEI Nº 1.930 —

(fls.2)

de 17 de abril de 1974.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado à concessionária o direito de sustentar o fornecimento de água aos usuários em débito.

ARTIGO 6º - No exercício de suas atividades, fica a SABESP autorizada a utilizar os bens públicos municipais e a estabelecer servidões nas estradas, caminhos e demais logradouros públicos, com sujeição aos regulamentos administrativos.

ARTIGO 7º - Sempre que a alteração ou remanejamento de redes de água/ou esgotos for realizada por solicitação da Prefeitura Municipal, esta fornecerá à SABESP, adiantadamente, os recursos necessários a tais modificações.

ARTIGO 8º - Observadas as normas regulamentares, mas independentemente de autorização municipal, a concessionária poderá fazer obras e instalações nas vias e logradouros públicos, bem como em terrenos de domínio municipal, desde que necessários à execução dos seus serviços.

ARTIGO 9º - Ao final do prazo fixado para a concessão, ou de eventual prorrogação, os bens e instalações vinculados aos serviços concedidos reverterão ao Poder Concedente mediante indenização dos investimentos. A indenização dos investimentos se fará pelo custo histórico, observadas as correções monetárias feitas na forma da legislação em vigor e deduzida a depreciação.

PARÁGRAFO ÚNICO - No Contrato de Concessão constará cláusula pela qual, no caso de rescisão, qualquer que seja a sua causa, antes do decurso do prazo da concessão ou na vigência de eventual prorrogação, o Concedente se obriga a assumir os compromissos financeiros da concessionária perante instituições de crédito vinculadas ao Plano Nacional de Saneamento e relativos aos serviços concedidos, subrogando-se em todas as suas obrigações, independentemente da indenização de que trata este artigo.

ARTIGO 10 - Para a implantação, operação, manutenção, ampliação, administração e exploração, direta ou indireta dos serviços de água e esgotos, com exclusividade, por parte da SABESP, o Poder Executivo lhe transferirá o patrimônio afeto a esses serviços, mediante subscrição de ações da concessionária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA DA

LEI Nº 1.930 -

(fls.3)

de 17 de abril de 1974.

PARÁGRAFO 1º - O patrimônio a ser transferido na forma deste artigo / compreenderá as instalações de captação, adução, tratamento, reserva-
ção e distribuição de água, e os sistemas de coleta, afastamento, tra-
tamento e disposição final de esgotos, bem como eventuais áreas imobi-
liárias a eles destinadas.

PARÁGRAFO 2º - As instalações e sistemas mencionados no parágrafo an-
terior serão avaliados de acôrdo com o Decreto-Lei Federal nº2627/1940
(Lei das Sociedades por ações), devendo o resultado do tombamento ser
homologado por decreto do Executivo Municipal.

PARÁGRAFO 3º - Os bens móveis e imóveis, julgados desnecessários pela
SABESP para a incorporação a que se refere o § 1º, serão desvincula-/
dos dos serviços públicos de água e esgotos do Município e reverterão
ao patrimônio da Prefeitura Municipal, para seu aproveitamento em ou-
tros serviços públicos.

PARÁGRAFO 4º - Entre os bens a que alude este artigo, poderão ser in-
cluídos direitos dos quais a concedente seja titular, desde que espe-
cificamente relacionadas com os objetivos da concessionária, inclui-/
dos nesses direitos a propriedade de estudos e projetos, em elabora-/
ção ou elaborados, e considerados pela concessionária tecnicamente a-
proveitáveis para o desenvolvimento de seus programas.

ARTIGO 11 - Além da hipótese prevista no artigo anterior, o Município
poderá participar do capital social da concessionária, integralizando
as ações que subscrever com dinheiro ou bens.

ARTIGO 12 - O Poder Executivo transferirá à SABESP os direitos e obri-
gações decorrentes do contrato objeto da Lei Municipal nº 1780, de 12
de julho de 1971, relativos à projetos para melhoria e ampliação do /
sistema de abastecimento de água da sede do Município e distrito de /
Rubião Júnior, com os recursos do Convênio FESB/BNH/BANESPA.

ARTIGO 13 - O pessoal lotado nos serviços de água e esgotos, sujeito/
a regime estatutário diverso daquele da legislação trabalhista, pode-
rá ser colocado à disposição da SABESP, a critério exclusivo desta. O
pessoal sujeito ao regime da legislação trabalhista poderá ter seu /
vínculo transferido à mesma entidade, desde que por ela solicitado e/



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO
CONTINUAÇÃO DA
LEI Nº 1.939 -

(fls.4)

de 17 de abril de 1974.-

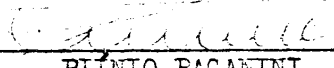
mediante concordância do empregado.

ARTIGO 14 - Até que se formalize a concessão de que trata esta lei, o Poder Executivo fica autorizado a entregar à SABESP a administração / dos bens municipais vinculados aos serviços de água e esgotos do Município, podendo a concessionária executar obras necessárias ao aprimoramento dos sistemas, contabilizando o respectivo custo em conta especial.

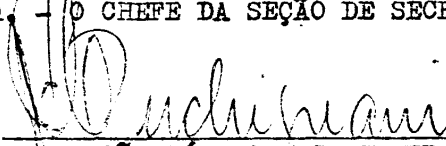
ARTIGO 15 - Assinado o contrato de concessão previsto nesta lei, será extinto por decreto o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Botucatu / criado nos termos da Lei nº 1545 de 28 de Março de 1968.

ARTIGO 16 - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 17 de Abril de 1974.


PLÍNIO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Seção de Secretaria e Expediente e no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal, aos 17 de Abril de 1974-118º ano de / fundação de Botucatu. - O CHEFE DA SEÇÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE.


JOÃO CÍCERO BUCHIGNANI

jnf